



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.482 DE 17 DE JULHO DE 1.990

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,  
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S/A., operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro, acrescida de juros, taxas e encargos, de acordo com as condições operacionais da referida instituição Oficial de crédito.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A., a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretraráveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

Parágrafo Único - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

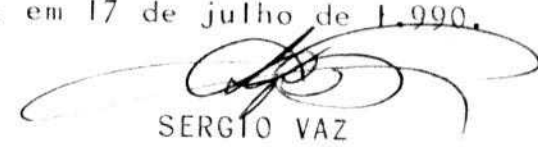
Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de julho de 1.990.

  
BRAZ BIONDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de julho de 1.990.

  
SERGIO VAZ  
Assessor Administrativo